

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RELATIVO  
À DATA-BASE DE MAIO DE 2025, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O SINDICATO DOS  
JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO  
DA BAHIA, COM SEDE NA RUA CHILE, 22,  
SALA 301 (SALVADOR-BA), E A EMPRESA  
EDITOR A TARDE, SITUADA À RUA  
PROFESSOR MILTON CAYRES DE BRITO, 204,  
NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO  
PELO PRESIDENTE DO SINJORBA E PELO  
PRESIDENTE DA EMPRESA, OU SEU  
REPRESENTANTE LEGAL. POR HAVEREM  
CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL,  
CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO  
DE TRABALHO, O QUE FAZEM NOS TERMOS  
DO DISPOSTO NA CLT, CONSOANTE AS  
CLÁUSULAS A SEGUIR ALINHADAS:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS**

### **1.1 – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

O presente acordo vigorará da data de publicação de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, com a consequente validade de 01 (um) ano, abrangendo todos os jornalistas empregados da empresa, sejam eles da capital ou do interior.

### **1.2 – REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,53% para todos os empregados abrangidos por este acordo, a partir de 1º de maio de 2025.

1.2.1 – O reajuste de que trata este artigo será aplicado sobre os salários a partir de 1º de agosto de 2025;

1.2.2 – O retroativo referente aos meses de maio, junho e julho será pago na folha de agosto/2025.

### **1.3 – DO PISO SALARIAL**

Fica mantido, a partir de 1º de maio de 2025, um piso salarial de R\$ 5.466,06 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos) para a jornada de 07 (sete) horas diárias.

### **1.4 – DA DATA BASE**

A data base dos trabalhadores da empresa será o dia 1º de maio, sendo respeitados os ajustes decorrentes da negociação permanente entre as Partes, bem como a sentença normativa que porventura seja proferida na ação do Dissídio Coletivo.

1.4.1 - O presente acordo coletivo de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido de qualquer das Partes.

1.4.2 - Para os trabalhadores admitidos após a data base, será garantido o mesmo percentual de realinhamento aplicado aos admitidos anteriormente, desde que garantida a isonomia salarial da função.

## **1.5 – DO ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago pela EMPRESA, aos empregados que exerçam funções no horário compreendido entre 22 horas às 5 horas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

## **1.6 – MATERIAL PRODUZIDO POR EMPREGADOS**

Todo e qualquer material de autoria dos empregados, produzido no desempenho da atividade laborativa é de propriedade da EMPRESA, que poderá utilizá-lo, por meio do seu jornal impresso, do website desse jornal e da sua agência de notícias ou qualquer empresa do GRUPO A TARDE, sem ônus, ressalvando o direito autoral da obra.

1.6.1. Na hipótese de comercialização do material referido no caput, para sua utilização por terceiros, a EMPRESA destinará 25% (vinte e cinco por cento) do valor negociado em favor do seu autor.

1.6.2. O pagamento referido no item anterior não tem natureza salarial.

## **1.7 – DO ACÚMULO DE FUNÇÃO**

No exercício de funções acumuladas dentro de um mesmo setor ou da EMPRESA, fica garantido ao empregado um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do empregado substituído.

## **1.8 - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO**

No caso de substituição temporária por férias, licença ou motivos outros, o substituto receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído.

1.8.1- Em caso de jornada diversa por tempo determinado, o substituto, ademais do seu salário, receberá o salário integral do substituído.

## **1.9 – QUINQUÊNIO**

A cada 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na empresa o empregado terá direito a um percentual de 3% (três por cento) sobre o seu salário base, limitando-se ao máximo de 05 (cinco) vezes o salário-mínimo.

## **1.10 – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DO TÍQUETE REFEIÇÃO**

A empresa obriga-se a conceder tíquete alimentação ou tíquete refeição aos seus empregados abrangidos por este instrumento que tenham remuneração de até R\$ 6.362,60 (Seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), no valor mínimo unitário de R\$ 26,83 (Vinte e seis reais e oitenta e três centavos) limitando-se o valor de contribuição do empregado a 15% (quinze por cento) do custo direto da refeição.

**1.10.1** - Os benefícios do tíquete alimentação e tíquete refeição são auto excludentes, de modo que o EMPREGADO optará pelo recebimento de um ou de outro benefício, não podendo haver acumulação de benefícios.

## **1.12 – DIÁRIA DE VIAGEM**

Os jornalistas em viagens fora da sede da empresa e a serviço desta, receberão para cada dia de viagem em território nacional uma remuneração adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o seu salário base dia, para cobrir eventual extrapolação da jornada diária de trabalho. Entende-se como fora da sede da empresa, qualquer lugar que diste mais de 150 Km (cem e cinquenta quilômetros) do local de trabalho. No caso de viagens internacionais, esta remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) do salário base dia.

## **1.12 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

Nos termos do §4º do art. 58 da Lei nº 8.213/1991, a empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico de cada trabalhador, abrangendo todas as atividades por ele desenvolvidas, obrigando-se a fornecer cópia autêntica desse documento no ato da rescisão do contrato de trabalho e sempre que solicitado pelo empregado.

## **1.13 - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

### **2.1 - DO TRANSPORTE NOTURNO**

Aos empregados abrangidos, neste acordo, que executarem suas tarefas no horário compreendido entre 22 horas (vinte duas horas) e 05 horas (cinco horas) do dia seguinte, será fornecido transporte gratuito pela EMPRESA, bem como lanche.

## **2.2 - DO SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA oferecerá a todos os empregados abrangidos por este acordo seguro de vida e de acidente em grupo, equivalente a 25 (trinta) vezes o valor do salário base de empregado, limitado às condições técnicas da seguradora.

## **2.3 - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A EMPRESA pagará aos empregados em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, concedido pela Previdência Social, uma complementação salarial correspondente à diferença do que é pago pela Previdência e o salário nominal do trabalhador, durante o período de 120 (cento e vinte) dias.

## **2.4 - DA APOSENTADORIA**

Os empregados que estiverem a 36 (trinta e seis) meses de conquistar o direito à aposentadoria integral por tempo de serviço, e que tenham no mínimo 10 (dez) anos de relação de emprego, terão garantido seu emprego até complementar seu tempo necessário, salvo se cometerem falta grave.

## **2.5 - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A EMPRESA oferecerá, aos empregados e dependentes abrangidos por este acordo, assistência médica através de convênio com hospitais, clínicas e laboratórios de análise, arcando com o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano básico oferecido.

2.5.1 Antes de aplicação de qualquer aumento nos valores cobrados dos empregados a título de assistência médica, conforme item acima, o SINJORBA deverá ser informado sobre o referido aumento.

## **2.6 - DO AUXILIO FUNERAL**

Na hipótese de morte de quaisquer de seus empregados ou dependentes naturais, esposo (a), filho (a), bem como, dos seus ascendentes em 1º grau, a EMPRESA compromete-se a assumir as despesas funerárias, com limite de R\$ 3.670,00 (Três mil, seiscentos e setenta reais). O pagamento se fará em cota única, em folha de pagamento após a comprovação do fato pelo atestado de óbito e a apresentação das notas fiscais em nome do empregado.

## **2.7 – DO AUXÍLIO ÓCULOS**

Os empregados beneficiados por este acordo terão direito a uma ajuda de custo anual no valor de R\$ 738,61 (Setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) quando da necessidade médica de confecção de óculos ou lente, mediante a comprovação através da receita médica e nota fiscal de compra em nome do empregado.

## **2.8 - DO AUXÍLIO CRECHE**

Aos empregados que possuírem dependentes legais na idade de até 9 (nove) anos, e que comprovem despesa educacionais com esses dependentes, será devido pela Empresa o valor mensal de R\$ 246,20 (Duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) a título de auxílio creche.

## **2.9 - LICENÇA MATERNIDADE**

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. O salário-maternidade para a segurada empregada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral.

## **2.10 - ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Fica garantido o emprego e o salário à empregada gestante até 30 (trinta) dias após a sua licença legal, conforme determina o Art. 10 alínea "B" das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

## **2.11 - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada ao empregado jornalista licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de seu filho, mediante comprovação.

## **2.12 - LICENÇA PARA EMPREGADA (O) ADOTANTE**

A Empresa concederá às suas empregadas, em caso de adoção, licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para crianças com idade até 01 (um) ano; de 60 (sessenta) dias para crianças com idade entre 01 (um) e 04 (quatro) anos; e de 30 (trinta) dias para crianças com idade entre 04 (quatro) e 8 (oito) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada empregada na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de empregado, a licença do pai adotivo será de 05 (cinco) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade.

### **2.13 – DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou em dia já compensado.

### **2.14 – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAL**

A EMPRESA compromete-se a liberar do serviço o presidente do SINJORBA, quando empregado da empresa, sempre que estiver no desempenho da sua função sindical, sem prejuízo dos seus vencimentos e de vantagens obtidas coletivamente.

2.14.1 - Quando solicitada pelo SINJORBA, a EMPRESA compromete-se a liberar mais um diretor para participar de congressos, seminários e atividades semelhantes, desde que, a admissão deste não tenha ocorrido durante a vigência do presente acordo.

### **2.15 – PUBLICAÇÕES GRATUITAS**

A EMPRESA cederá espaço gratuitamente ao SINJORBA para publicação de editais de convocação de suas assembleias e notas oficiais, mediante as seguintes condições:

- a) As convocações serão exclusivamente para celebração, convenções coletivas de trabalho, instalações de dissídios coletivos, eleições de administradores ou de representação profissional (ex: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos);
- b) As notas oficiais não podem ter teor ofensivo à Empresa;
- c) Cada publicação terá espaço de 2 colunas por 10cm.

### **2.16 - LIBERAÇÃO DE JORNALISTA**

A empresa considerará justificadas as faltas dos jornalistas indicados pelo Sinjorba que exerçam cargo de diretoria, para participar de Congressos e Encontros da categoria, sem prejuízo da remuneração, férias e 13º salário, limitado a 05 (cinco dias por ano).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS**

### **3.1 – DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

Quando a EMPRESA pretender implantar novas tecnologias na redação, compromete-se a

manter os jornalistas e o SINJORBA informados dos projetos em andamento, desde que, essas informações não representem quebra de sigilo empresarial.

A EMPRESA compromete-se, também, a fornecer, por sua conta, aos empregados, a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante treinamento interno e/ou cursos externos, realizados dentro da jornada de trabalho, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções na própria EMPRESA.

### **3.2 – DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica a empresa, de acordo com a legislação pertinente, obrigada a exigir o registro profissional necessário para o desempenho do cargo e ou função de jornalista, como condição prévia para sua admissão em seus quadros.

### **3.3 - DA ÉTICA E CONSCIÊNCIA**

A empresa reconhece o direito de o jornalista recusar o desempenho de atividade que se choque frontalmente com os princípios éticos, consagrados tanto no Código de Ética do Jornalista da FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas) como no Código de Ética da ANJ (Associação Nacional de Jornais), não podendo essa recusa refletir no contrato de trabalho. A compatibilização entre o fato da recusa e os princípios éticos será feita por uma comissão paritária formada pela empresa e pelo Sindicato.

3.3.1. A edição do material produzido por repórteres não poderá desfigurar ou desvirtuar o sentido do texto produzido pelo profissional, que em caso de rejeitar o referido material pelos motivos acima citados poderá solicitar a retirada de sua assinatura da reportagem. A compatibilização entre o fato e a solicitação do jornalista será avaliada por uma comissão paritária formada pela empresa e pelo Sindicato.

### **3.4 – COLABORADORES**

A empresa não poderá utilizar, em cada edição de suas publicações, mais de 20%, de materiais jornalísticos produzido por jornalista que com elas não tenham vínculo empregatício, excluindo-se agência de notícias, colaborações de cunho literário, artístico, artigos assinados e noticiários de agência do exterior.

### **3.5 – ORIENTAÇÃO E DEFESA JUDICIAL**

A empresa propiciará ao jornalista, orientação jurídica preventiva, a fim de assegurar a liberdade de imprensa e o exercício ético da profissão, compatibilizando-se com os direitos constitucionais e legais, relativos à imagem, honra e boa fama. No caso de um jornalista vir a ser processado por ato praticado no exercício da profissão, a empresa proporcionará a sua defesa, custeando todas as despesas, até a decisão final transitada em julgado, ressalvados os casos em que deve ficar evidenciada, por uma comissão formada por representantes do Sindicato dos Jornalistas e da empresa, a má fé, assim entendida a divulgação de notícias

comprovadamente infundadas ou inverídicas resguardado o sigilo da fonte.

### **3.6 - CURSO**

O empregado que realizar curso de especialização, aperfeiçoamento e afins, às expensas da EMPRESA, inclusive por meio de convênio entre essa e a instituição de ensino, ficará obrigado a permanecer no emprego por mais de 01 (um) ano, sem prejuízo de a EMPRESA exercer o direito potestativo de despedi-lo.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado peça demissão antes de cumprir prazo previsto na cláusula 3.6, caput, deverá restituir à empresa valor proporcional referente ao benefício.

Parágrafo segundo – As previsões contidas nos itens anteriores não geram direito à estabilidade no emprego.

### **3.7 – DO EXEMPLAR GRATUITO**

A EMPRESA obriga-se a fornecer gratuitamente um exemplar de cada edição do jornal ao SINJORBA, sem quaisquer ônus.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

### **4.1 – DO DIREITO DE REUNIÃO E ACESSO DE DIRIGENTES E COMUNICAÇÕES**

A Empresa reconhece o direito de reunião do SINJORBA com os membros da categoria em suas dependências, desde que compatibilizadas com as atividades, vedadas as promoções de caráter político-partidário, devendo ser comunicada por escrito, com informação sobre dia e hora da citada reunião, com antecedência mínima de 48 horas.

4.1.1 – A EMPRESA obriga-se a não impedir quaisquer meios de comunicação entre o SINJORBA e seus jornalistas, tais como distribuição de boletins, afixação de informativos e notícias, dentre outros.

### **4.2 - CIPAS – ELEIÇÕES E SUPLENTE**

A Empresa convocará eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato através do Edital e enviando cópia ao SINJORBA nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado.

4.2.1 A estabilidade de que trata a Constituição Federal, é conferida a todos os membros da CIPA, sejam eles titulares (cargo de direção) e suplentes.

### **4.3 – DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

A EMPRESA continuará a descontar em folha, a partir de autorizações apresentadas pelos empregados, a mensalidade dos associados ao SINJORBA. Esse desconto ficará à disposição do SINJORBA na tesouraria da EMPRESA até o 5.º (quinto) dia subsequente à data do pagamento do salário.

#### **4.4 – DA TAXA ASSISTENCIAL**

Será descontado, em favor do SINJORBA, a título de taxa assistencial de negociação salarial, salvo daqueles que se opuserem conforme descrito abaixo, 1% (um por cento) do salário base já reajustado de todos os empregados da área redacional da Empresa, em uma única vez, obrigando-se a EMPRESA a repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontadas até o 10.º (décimo) dia útil seguinte ao do desconto.

4.4.1 – Fica assegurado ao empregado o direito de recusa do referido desconto, mediante comunicação escrita ao sindicato em duas vias, uma das quais deverá ser entregue pelo SINJORBA à direção da EMPRESA. O prazo para dita comunicação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente acordo.

4.4.2 – Na hipótese de qualquer empregado – jornalista ajuizar ação judicial contra a EMPRESA com o escopo de reaver o valor descontado a título de contribuição assistencial, o SINJORBA obriga-se a intervir (intervenção de terceiros) no processo e responsabilizar-se integralmente pela devolução do valor descontado, em caso de condenação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As Partes elegem o Foro Justiça do Trabalho da 5ª Região como o único competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias decorrentes do presente acordo, independente do domicílio atual ou futuro das Partes, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado e especial que seja.

Salvador, 28 de julho de 2025

**MOACY CARLOS ALMEIDA NEVES**  
**Sindicato dos Jornalistas da Bahia**  
**Presidente**

**JOÃO MELLO LEITÃO**  
**Empresa Editora A Tarde**  
**Presidente**

**VICTOR GURGEL**  
**OAB/BA nº 25850**

**PEDRO FERREIRA**  
**OAB/BA nº 43.604**